



Lei N.º 3.332 de 30 de Junho de 1975

Autoriza a abertura de Crédito especial no valor de Cr\$ 32.184.000,00 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e quatro mil cruzeiros) no Tesouro do Estado, para o fim que especifica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~EXKXKXKXKX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado Crédito Especial no valor de Cr\$...... 32.184.000.00 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e quatro mil cruzeiros) para ocorrer com despesas de aumento de capital do Banco do Estado do Piauí S/A e Centrais Elétricas do Piauí S/A-CEPISA.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação de dotações orçamentárias discriminadas a seguir, sendo a primeira parcial e a segunda total:

1900 - SECRETARIA DE FAZENDA
1904 - DIRETORIA GERAL DA FAZENDA
03 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL
08 - GESTÃO FINANCEIRA
030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
1904.0308030.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0.	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	
4.3.7.2	ENTIDADES ESTADUAIS	
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO	9.910.000,
	T O T A L	9.910.000,

1900 - SECRETARIA DE FAZENDA
1905 - CONTADORIA GERAL DO ESTADO
03 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL



Lei N.º 3.332 de 30 de Junho de 1975

Autoriza a abertura de Crédito especial no valor de Cr\$ 32.184.000,00 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e quatro mil cruzeiros) no Tesouro do Estado, para o fim que especifica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado Crédito Especial no valor de Cr\$...... 32.184.000.00 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e quatro mil cruzeiros) para ocorrer com despesas de aumento de capital do Banco do Estado do Piauí S/A e Centrais Elétricas do Piauí S/A-CEPISA.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação de dotações orçamentárias discriminadas a seguir, sendo a primeira parcial e a segunda total:

1900 - SECRETARIA DE FAZENDA
1904 - DIRETORIA GERAL DA FAZENDA
03 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL
08 - GESTÃO FINANCEIRA
030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
1904.0308030.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0.	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	
4.3.7.2	ENTIDADES ESTADUAIS	
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO	9.910.000,
	T O T A L	9.910.000,

1900 - SECRETARIA DE FAZENDA
1905 - CONTADORIA GERAL DO ESTADO
03 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL

51 - ENERGIA ELÉTRICA
035 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
1905.0351035.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.3	ENTIDADES ESTADUAIS	
	CEPISA	<u>22.274.000,</u>
	T O T A L	22.274.000,

Art. 3º - Ficam criadas as rubricas a seguir discriminadas, que constarão do Decreto de abertura do Crédito Especial autorizado pelo Art. 1º desta Lei.

1900 - SECRETARIA DE FAZENDA
1904 - DIRETORIA GERAL DE FAZENDA
03 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL
08 - GESTÃO FINANCEIRA
030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
1904.0308030.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.2.0.0.	INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.2.0	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS.	
	BEP	<u>9.910.000,</u>
	T O T A L	9.910.000,

1900 - SECRETARIA DE FAZENDA
1905 - CONTADORIA GERAL DO ESTADO
03 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL
51 - ENERGIA ELÉTRICA
035 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
1905.0351035.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.5.0	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS	
	CEPISA	<u>22.274.000,</u>
	T O T A L	22.274.000,

51 - ENERGIA ELÉTRICA
035 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
1905.0351035.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.3	ENTIDADES ESTADUAIS	
	CEPISA	<u>22.274.000,</u>
	T O T A L	22.274.000,

Art. 3º - Ficam criadas as rubricas a seguir discriminadas, que constarão do Decreto de abertura do Crédito Especial autorizado pelo Art. 1º desta Lei.

1900 - SECRETARIA DE FAZENDA
1904 - DIRETORIA GERAL DE FAZENDA
03 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL
08 - GESTÃO FINANCEIRA
030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
1904.0308030.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.2.0.0.	INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.2.0	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS.	
	BEP	<u>9.910.000,</u>
	T O T A L	9.910.000,

1900 - SECRETARIA DE FAZENDA
1905 - CONTADORIA GERAL DO ESTADO
03 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL
51 - ENERGIA ELÉTRICA
035 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
1905.0351035.000

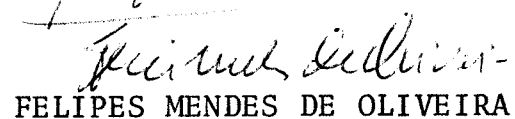
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.5.0	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS	
	CEPISA	<u>22.274.000,</u>
	T O T A L	22.274.000,

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, de
de 1975.


DJALMA MARTINS VELOSO


JOSE LOPES DOS SANTOS


FELIPES MENDES DE OLIVEIRA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, de
de 1975.

DJALMA MARTINS VELOSO
JOSE LOPES DOS SANTOS
FELIPES MENDES DE OLIVEIRA